Regimento Interno do Conselho Gestor do PPCAAM - Paraná

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA TERRITORIALIDADE

Art. 1º - O conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.489 de 16 de março de 2010, é o órgão colegiado, autônomo e não jurisdicional, vinculado e coordenado pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, de caráter deliberativo e permanente, orientador, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a implementação do Programa, acompanhar e avaliar a sua execução, e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, inclusão e execução de ameaçados.

Paragrafo único. Equivalem-se, para os fins desde Regimento Interno, as expressões "PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE", PPCAAM/PR, "PROGRAMA"

Art. 2° - A sede do Conselho Gestor é o local onde está sediada a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Estado do Paraná, ou aonde esta designar.

Art. 3° - O Conselho Gestor exercerá sua competência em todo o território do Estado do Paraná, competindo-lhe funções e atribuições do PPCAAM/PR, ressalvadas as que sejam de competência de outros programas de proteção.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

- **Art. 4° -** Norteiam as orientações e demais atividades do Conselho Gestor:
- I Justiça e responsabilidade no exercício do Poder Decisório;
- II Imparcialidade, independência e equidade;
- III Confidencialidade dos procedimentos e das informações ;
- IV Comprometimento dos órgãos representados com a Politica de garantia dos Direitos Humanos, de Cidadania e do Sistema de Garantias de Direitos e das Politicas para Criança e Adolescente;
- V Observância dos requisitos legais para a inclusão no Programa, a saber:
 - a- urgência da proteção e a gravidade da ameaça;
 - b- prioridade absoluta para criança e o adolescente;
 - c- situação de vulnerabilidade do ameaçado;
 - d- o interesse do ameaçado;
 - e- outras formas de intervenção mais adequadas.
- **Art.5** ° Observada a legislação aplicável, compete ao Conselho Gestor:
 - I Aprovar e fazer cumprir as normas desde RI, bem como os demais atos normativos

aprovados pelo Colegiado;

- II deliberar sobre os pedidos de inclusão e desligamento do Programa e aprovar a respectiva planilha de custos referente à(s) medida(s) de proteção indicada(s);
 - III articular, acompanhar e avaliar a gestão do programa;
 - IV zelar pela qualidade, aplicação e continuidade do programa;
 - V divulgar os objetivos do Programa;
- VI -assegurar absoluto sigilo das providências tomadas, mantendo a salvo de qualquer ameaça de violação os dados referentes a cada caso examinado, sob as penas da Lei;
 - VII solicitar aos Poderes do Estado a colaboração para a efetivação do programa;
- VIII eleger seu presidente e seu vice-presidente e decidir sobre seu funcionamento por meio da elaboração de seu Regimento Interno.
- IX auxiliamento pela equipe técnica do programa, elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;
- X propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei n° 8.069, de 1990;
- XI colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças e adolescentes ou jovem até 21 anos egressos do sistema sócio educativo, sob ameaça de morte, bem como seus respectivos familiares;
- XII acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento as crianças e adolescentes bem como de seus familiares;
- XIII acompanhar e fiscalizar a elaboração e a execução orçamentaria para o PPCAAM/PR, propondo modificações necessárias à sua implementação e à consecução de seus fins;
- XIV promover a articulação de politicas públicas com os diversos órgãos de governo, com vistas a garantir os objetivos do Programa, possibilitando o atendimento efetivo a Criança, Adolescente e Famílias incluídas;
- XV convocar a equipe interdisciplinar para prestar esclarecimentos técnicos sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- XVI solicitar às autoridades competentes providências afetas às suas respectivas atribuições, para garantir a eficácia da proteção concedida, especialmente no que se refere a medidas de segurança visando a proteção da integridade física e a preservação da vida do usuário do Programa;

- XVII solicitar ao Ministério Público que requeira a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção;
- XVIII decidir sobre o afastamento de conselheiros e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;
- XIX empreender esforços para viabilidade financeira do Programa, colaborando na renovação dos convênios no intuito de promover a continuidade da proteção;
- XX decidir pela prorrogação da proteção, nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual 6.489/2010:
- XXI encaminhar relatório semestral das atividades do Conselho Gestor e do Programa ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/PR.
- § 1°. Toda inclusão e exclusão serão comunicados ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude e, se houver participado do processo de solicitação de inclusão, também ao respectivo Conselho Tutelar.
- § 2°. Considerando as medidas de que tratem os incisos VII e VIII, do artigo 9° do Decreto Estadual 6.489/2010, deliberar acerca da melhor forma de sistematizar experiências e dos critérios para a implantação de um Banco de Dados sobre violência, impunidade e informações derivadas das ações do Programa, acompanhando e avaliando os resultados:
- § 3. No caso de adolescentes que estejam cumprindo medida sócio educativa aplicada com base na Lei n° 8.069/90, deliberar acerca do possível pedido ao juiz competente, de medidas adequadas para a proteção integral, incluindo a transferência para outro local, progressão ou extinção da medida socioeducativa (§ 1º do art. 9° do Decreto Estadual 6.489/2010);
- **§ 4º** . Sempre que necessário, deliberar acerca do encaminhamento à autoridade judicial para o equacionamento de questões relativas a anuência do ameaçado, a incompatibilidade de interesses entre este e seus pais ou representantes legais e ao ingresso de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais, conforme previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5 º do artigo 9º do Decreto Estadual 6.489/2010;
- § 5º. Auxiliado pela equipe técnica, manter controle sobre o andamento dos procedimentos de interesse dos protegidos, empreendendo esforços para a sua conclusão.
- **§ 6º** . Sempre que necessário , convidar para participar das reuniões do Conselho Gestor representantes de outras instituições públicas e privadas com atuação na área da infância e da juventude;
- § 7º . As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de seus membros e sua execução ficará sujeita a disponibilidade orçamentária.
- **Art.6** ° Qualquer membro poderá requerer ao presidente do Conselho ou a entidade executora informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu

posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

- **Art.7º** O Conselho Gestor do PPCAAM é composto pela representação dos seguintes órgãos públicos e entidades não governamentais:
- I 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude;
- II 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- III 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IV 1 (um) representante da Polícia Federal;
- V 1 (um) representante da entidade executora do PPCAAM/PR;
- VI 1 (um) representante não governamental do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente:
- VII 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual
- VIII -1 (um) representante da Polícia Militar do Paraná
- IX 1 (um) representante da Polícia Civil do Paraná
- X 1 (um) representante da OAB/PR
- XI 1 um) representante do Conselho Permanente dos Direitos Humanos.
- § 1°. Os membros do Conselho Gestor serão formalmente designados pelos representantes legais dos órgãos relacionados nos incisos anteriores, com os respectivos suplentes, para cumprirem um mandato de dois anos, com direito a recondução.
- § 2º. O exercício do mandato de conselheiro não é renumerado.
- § 3º. Os membros do Conselho Gestor, obrigatoriamente, sob as penas da lei penal e civil, independente das sanções administrativas, manterão sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao PPCAAM/PR a que tiverem acesso, no curso de suas atividades no Conselho e mesmo, se for o caso, após termino do mandato.
- **Art.8º** Os conselheiros perderão o mandato, nos casos de:
- I conduta pública incompatível com a dignidade exigida pela função ou com o respeito aos direitos humanos e a cidadania;
- II mais de três faltas consecutivas , não justificadas , a reuniões do Conselho;
 III mais de cinco faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho.
- § 1 °. Sem prejuízo do que se dispõe § 3° do artigo 7° deste Regimento Interno, também perderá o mandato o conselheiro que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam sob proteção.
- § 2 °. Em caso de vacância ou perda do mandato, assumirá o suplente, devendo a instituição ou órgão participante do Conselho Gestor indicar novo representante até a data da próxima reunião ordinária.
- § 3º . A perda do mandato obedecerá ao que dispõe o inciso XVIII do artigo 5º deste Regimento.

Art. 9º – O Conselho Gestor terá a seguinte organização interna:

- I Presidente
- II Vice Presidente
- III Secretario Executivo Nomeado pelo gestor da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

- I representar o Conselho Gestor;
- II editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;
- III presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV prestar informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou membros do Conselho em questões afetas ao funcionamento do Programa, preservado o sigilo dos casos;
 - V fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;
 - VI convocar os membros para as reuniões do Conselho;
- VII decidir, " ad referendum" do Colegiado, pelo ingresso provisório de protegidos no PPCAAM/PR, quando a urgência e gravidade do caso, devidamente fundamentada pela Equipe Técnica, assim o exigir e for inviável reunir extraordinariamente o Conselho Gestor.
- VIII ordenar providências urgentes para o fiel cumprimento da lei e dos objetos do Programa;
- IX decidir os casos omissos, ad referendum do Conselho Gestor, quando a urgência da medida o justificar, face a impossibilidade de espera pela próxima reunião ordinária, ou, ainda, na impossibilidade de convocação para uma reunião extraordinária;
- X designar conselheiro para atividades externas atinentes às atribuições do colegiado;
 - XI aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;
 - XII cumprir e fazer cumprir as Deliberações e Resoluções do Conselho Gestor.

Paragrafo único. As deliberações tomadas pelo presidente, ad referendum do Conselho Gestor, deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 11 – Compete ao Vice- presidente:

- I substituir o Presidente em casos de afastamento temporário ou impedimento ou suceder-lhe em caso de vacância;
- II- exercer atribuições inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência de qualquer ordem;
- III assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em atividades pertinentes às competências do Conselho Gestor.

Art. 12 – Compete ao Secretário Executivo:

- I coordenar os serviços de secretaria;
- II organizar a pauta das reuniões , nos termos determinados pelo Presidente;
- III providenciar, por ordem do Presidente, a convocação formal, por escrito, dos conselheiros para reuniões;
 - IV secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, providenciar seu registro

e arquivamento;

- V diligenciar , no âmbito da SECJ e da entidade Executora do Programa, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
 - VI providenciar os elementos de informações solicitados pelos conselheiros;
 - VII arquivar expedientes, documentos e atas das reuniões;
 - VIII assumir as atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.
- **Art. 13 –** Compete aos demais Conselheiros atuar em todas as atribuições previstas neste Regimento Interno, salvo as específicas do Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 14 – O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, por solicitação da SECJ ou pela entidade executora ou ainda por solicitação de 1/3 de seus membros.

Paragrafo único – Os trabalhos do Conselho Gestor serão realizados, na sede da SECJ, preferencialmente na sala do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

Art. 15- O Conselho Gestor reunir-se-á:

- I Em primeira chamada, caso presente a maioria absoluta de seus membros;
 II Em segunda chamada entre os presentes, respeitando-se quórum mínimo de
 1/3 de seus membros.
- § 1º . As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, preferencialmente por aclamação, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade ou desempate.
- § 2º . Cada reunião será lavrada em ata própria a ser assinada na reunião posterior por todos os presentes e as deliberações nela contidas deverão ser mantidas em sigilo.
- § 3º. O secretário encaminhará via e-mail a ementa da ata a todos os membros presentes na reunião que se refere à ata, para leitura prévia. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas antes da próxima reunião ordinária do Conselho;
- § 4°. Durante as reuniões, poderão estar presentes apenas os conselheiros, o gestor da SECJ e seus assessores, o secretário executivo, o Coordenador e a Equipe Técnica do Programa, bem assim pessoas previamente convidadas na forma do § 7° do artigo 5°;
- § 5°. Da mesma forma, deverão os participantes das reuniões do conselho, sob as penas da lei penal e civil, independente das sanções administrativas, manterão sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidencias relativas ao PPCAAM/PR a que tiverem acesso.
- § 6º. Os casos de exclusão de Conselheiro serão decididos pelo quórum mínimo de dois

terços do número de Conselheiros titulares.

§ 7º. Os membros do Conselho Gestor, ou seus respectivos suplentes, ao participarem das reuniões, terão direito a voz e voto, sendo-lhes defeso absterem-se de votar.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

- **Art. 16 –** O Presidente e o Vice- Presidente, com mandato de um ano, serão eleitos pelos conselheiros, em escrutínios independentes e realizados sequencialmente.
- § 1º. Será eleito Presidente o conselheiro candidato que obtiver o maior número de votos por escrutínio aberto, sendo o desempate feito em favor do conselheiro mais idoso, ou aclamação.
- § 2º. Será eleito Vice-Presidente o conselheiro candidato que obtiver o maior número de votos no correspondente escrutínio, aplicando-se, para o desempate, a regra prevista no § 1º.
- § 3º. A posse do presidente e o Vice-Presidente dar-se-á na reunião de sua eleição.

CAPITULO VI DA ENTIDADE EXECUTORA

- **Art. 17** A entidade executora será indicada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, sendo obrigatória deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR para confirmação.
- § 1º A entidade ou órgão encarregado de executar o Programa deverá estar entre as entidades que compõem o Conselho Gestor.
- § 2º O Conselho Gestor encaminhará anualmente à SECJ parecer quanto à execução do Programa, sugerindo a manutenção ou substituição da Entidade Executora.
- **Art. 18 –** As atribuições do atendimento direto aos beneficiários ficarão a cargo da entidade executora, através de uma Equipe Técnica Interdisciplinar, composta minimamente pelos seguintes profissionais:
 - I Advogado;
 - II Assistente Social
 - III Coordenador;
 - IV Coordenador Adjunto;
 - V Educador Social
 - VI Psicólogo
- **Art. 19** Caberá à entidade executora, através da Equipe Interdisciplinar:
- I Elaborar e apresentar relatórios de casos e pareceres técnicos sobre ingresso ou exclusão de pessoas do Programa;
 - II Apresentar semestralmente relatórios de atividades e relatórios de prestações

de contas;

- III Prestar informações complementares sobre o funcionamento do Programa;
- IV Manter em arquivo todos os casos encaminhados ao Programa com os devidos registros dos procedimentos executados.

CAPITULO VII DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PESSOAS NO PROGRAMA

- **Art. 20 –** Todas as solicitações de ingresso ou exclusão de pessoas do PPCAAM/PR serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho Gestor pela Coordenação do Programa.
- § 1º. A Coordenação do Programa apresentará nas reuniões ordinárias do Conselho o relatório das solicitações de inclusão no programa do mês anterior a realização de cada reunião.
- § 2º. O Conselho Gestor poderá solicitar à Coordenação do Programa, a qualquer tempo, relatório sobre os casos encaminhados à proteção.
- § 3°. Compete ao presidente decidir, " ad referendum" do Colegiado, pelo ingresso provisório de protegidos no PPCAAM/PR, de acordo com o inciso IX do artigo 10 deste regimento.
- § 4º. Os pedidos de inclusão autuados em numeração sequencial única, com registro de data e hora, preservado o sigilo do(s) requerente(s) na forma da lei, e os documentos pertinentes, como pareceres da equipe técnica e do Ministério Público, despachos lançados pelo Presidente ou pelo Relator, numerados em ordem cronológica.
- § 5º. Autuada a solicitação, deverá ser imediatamente encaminhada ao Presidente que distribuirá a um Conselheiro Relator, obedecida a ordem de nomeação para o Conselho Gestor, o qual apresentará parecer fundamentado do seu voto no prazo máximo de 5 dias, ficando ao seu encargo o relatório do caso na reunião designada para a deliberação.
- **§ 6º** . Em caso de impedimento ou ausência do Conselheiro designado, será nomeado relator o conselheiro imediatamente seguinte na ordem de designação.
- § 7º . Salvo por motivo justificável, a nenhum conselheiro será permitido declinar de sua relatoria;
- **§ 8º** . Cabe ao Conselheiro Relator, através da equipe técnica do Programa , solicitar informações e/ou diligências complementares de qualquer espécie.
- § 9°. Posto o pedido em julgamento, o presidente dará a palavra ao relator que poderá requerer ao Coordenador do Programa que faça a exposição do caso, ou fazê-lo diretamente, emitindo desde logo o seu voto, seguindo a votação na forma estabelecida pelo Presidente do Conselho Gestor, podendo qualquer conselheiro, antes de votar, solicitar esclarecimentos ao relator ou à equipe técnica do Programa.
- **§ 10**. O adiamento do julgamento só será admitido por falta de quórum, ou face à necessidade de imprescindível diligência de introdução, devendo-se convocar reunião extraordinária assim que for concluído aquele procedimento.

§ 11. As **decisões** do Conselho Gestor serão imediatamente comunicadas aos interessados, especialmente o protegido, seus familiares, o representante do Ministério Público com atuação no caso e à autoridade ou entidade que solicitara o ingresso ou exclusão.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21 –** O presente Regimento Interno do Conselho Gestor do PPCAAM/PR poderá ser alterado total ou parcialmente com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, pra tal finalidade convocados pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.
- **Art. 22** Os casos omissos neste Regimento serão decididos por maioria simples dos membros do Conselho.
- Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2010.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Ministério Público Estadual; Polícia Federal; PPCAAM/PR; Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; Poder Judiciário Estadual; Polícia Militar do Paraná; Polícia Civil do Paraná; OAB/PR:

Conselho Permanente dos Direitos Humanos.